Grupo Parlamentar



Projeto de Lei n.º 772/XIII/3ª

2.ª alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, consagrando a atualização anual dos honorários dos serviços jurídicos prestados pelos advogados no âmbito do apoio judiciário, bem como a obrigação de revisão da lei no prazo de um ano

Exposição de motivos

O sistema do acesso ao direito carece de uma profunda revisão, há muito reclamada e recentemente identificada e pormenorizada no documento apresentado pelos agentes do sistema de justiça intitulado "Acordos para o Sistema de Justiça".

Sendo esta uma matéria que convoca todos os agentes do sistema de justiça e todos os agentes políticos, a verdade é que carece ainda de alguma maturação e avaliação, pelo que a sua revisão não pode ser feita de imediato.

Porém, há um pequeno aspeto desta lei que reclama uma alteração urgente, até pelo efeito perverso, não desejado, diga-se, que teve – e tem – uma disposição dos Orçamentos do Estado para 2017 e 2018.

De facto, a fixação da remuneração dos profissionais forenses no âmbito da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho - que estabelece, precisamente, o regime do acesso ao direito – remonta a 2004, o que, quase 15 anos volvidos, redunda num desadequado e injusto pagamento dos serviços prestados pelos mesmos. A que acresce um efeito colateral que deprecia ainda mais o seu valor: a desindexação do valor da unidade processual do Indexante dos Apoios Sociais, levado a cabo pelos Orçamentos do Estado para 2017 e 2018.

Isto porque a fixação de honorários dos advogados que garantem a proteção

jurídica é efetuada em unidades de referência, correspondentes a ¼ da unidade de conta processual, a qual é indexada ao Indexante dos Apoios Sociais. Ora, tendo-se operado a referida desindexação, os montantes de tais honorários, já de si ultrapassados, são ainda mais penalizados pela falta de um mecanismo de atualização.

Assim, e enquanto não se revê todo o sistema de acesso ao direito, designadamente a atualização da tabela de honorários para a proteção jurídica e da compensação das despesas efetuadas, de molde a assegurar uma justa, efetiva e adequada retribuição pelos serviços prestados, propõe-se que os honorários a suportar com a concessão de apoio judiciário sejam anualmente atualizados à taxa da inflação.

Mais se propõe que todo o sistema de acesso ao direito seja revisto no prazo de um ano, não só para os efeitos da presente Lei, mas tendo-os também em conta, assim se assegurando a efetiva retribuição pelos serviços prestados no âmbito da proteção jurídica.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º (Objeto)

A presente lei altera a Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, alterada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, e determina a sua revisão no prazo de um ano.

Artigo 2.º (Alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho)

O artigo 36.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, alterada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 36.º

(...)

1. (...)

- 2. Os encargos decorrentes da concessão de apoio judiciário nas modalidades previstas nas alíneas b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 16.º são atualizados anualmente por portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça, em função do índice de inflação previsto para o ano seguinte.
- A portaria referida no número anterior deve ser publicada até ao dia 31 de dezembro de cada ano."

Artigo 3.º (Disposição transitória)

A presente lei deve ser revista no prazo de um ano, nela se incluindo, também, a atualização da tabela de honorários para a proteção jurídica e da compensação das despesas efetuadas, de modo a assegurar o efetivo, justo e adequado pagamento de honorários e despesas.

Palácio de S. Bento, 2 de fevereiro de 2018

Os Deputados,
Nuno Magalhães
Telmo Correia
Vania Dias da Silva
Filipe Lobo D'Avila
Cecilia Meireles
Helder Amaral
Assunção Cristas
João Almeida
Teresa Caeiro

João Rebelo
Pedro Mota Soares
António Carlos Monteiro
Alvaro Castello-Branco
Ana Rita Bessa
Filipe Anacoreta Correia
Ilda Araujo Novo
Isabel Galriça Neto
Patricia Fonseca